



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

**DECRETO Nº 755
DE 20 DE MARÇO DE 2003**

"Altera o Decreto nº 655, de 20 de dezembro de 2001".

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de serem providenciadas alterações no decreto de promoção dos servidores efetivos, para o desenvolvimento de um procedimento objetivo, claro e imparcial na avaliação por merecimento, definindo regras que tornem exequível a promoção vertical;

DECRETA:

Art. 1º. Por este Decreto ficam modificadas as disposições contidas no Decreto nº 655, de 20 de dezembro de 2001.

§ 1º. Ficam alterados os seguintes dispositivos:

"Art. 26. O Boletim de Merecimento será preenchido seguindo critérios objetivos que observarão os seguintes fatores:

I – interstício de 2 (dois) ou de 3 (três) anos;

II – assiduidade;

III – disciplina;

IV – antigüidade;

V – diplomação.

§ 1º. Somente poderão obter a promoção os servidores que cumprirem o interstício de 2 (dois) anos para promoção vertical e interstício de 3 (três) anos para promoção horizontal, entre uma promoção e outra, cujo tempo de serviço será apurado segundo as disposições contidas no artigo 86 e seguintes da Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995.

§ 2º. A assiduidade será apurada dentro do interstício, da seguinte forma:

a) 0 (zero) ponto ao servidor que tiver 4 (quatro) ou mais vezes faltado injustificadamente;

b) 2,5 (dois e meio) pontos ao servidor que tiver faltado injustificadamente 3 (três) vezes;

c) 5 (cinco) pontos ao servidor que tiver faltado injustificadamente 2 (duas) vezes;

d) 7,5 (sete e meio) pontos ao servidor que tiver 1 (uma) vez faltado injustificadamente;

e) 10 (dez) pontos ao servidor que não tiver nenhuma falta injustificada.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 3º. A disciplina será apurada dentro do interstício, da seguinte forma:

a) 0 (zero) ponto ao servidor condenado com pena de suspensão, cassação de disponibilidade ou destituição de função de confiança, 3 (três) ou mais vezes em processo administrativo disciplinar transitado em julgado;

b) 2,5 (dois e meio) pontos ao servidor condenado com pena de suspensão, cassação de disponibilidade ou destituição de função de confiança, 2 (duas) vezes em processo administrativo disciplinar transitado em julgado;

c) 5 (cinco) pontos ao servidor condenado com pena de suspensão, cassação de disponibilidade ou destituição de função confiança, uma única vez, em processo administrativo disciplinar transitado em julgado;

d) 7,5 (sete e meio) pontos ao servidor condenado com penas de repreensão em processo administrativo disciplinar transitado em julgado;

e) 10 (dez) pontos ao servidor sem nenhuma condenação em processo administrativo disciplinar transitado em julgado.

§ 4º. A antigüidade será apurada dentro do interstício, da seguinte forma:

a) 0 (zero) ponto ao servidor que tiver menos de 5 (cinco) anos de exercício no cargo;

b) 2 (dois) pontos ao servidor que tiver mais de 5 (cinco) e menos de 8 (oito) anos de exercício no cargo;

c) 4 (quatro) pontos ao servidor que tiver mais de 8 (oito) e menos de 12 (doze) anos de exercício no cargo;

d) 6 (seis) pontos ao servidor que tiver mais de 12 (doze) e menos de 16 (dezesesseis) anos de exercício no cargo;

e) 8 (oito) pontos ao servidor que tiver mais de 16 (dezesesseis) e menos de 20 (vinte) anos de exercício no cargo;

f) 10 (dez) pontos ao servidor que tiver mais de 20 (vinte) anos de exercício no cargo;

§ 5º. A diplomação será apurada dentro do interstício, da seguinte forma:

a) 0 (zero) ponto ao servidor que possuir somente o grau de escolaridade e cursos exigidos para o cargo;

b) 5 (cinco) pontos para o servidor que apresentar comprovante de frequência em simpósio, seminário, congresso, curso técnico, universitário, pós-graduação, mestrado, doutorado ou participação em programas de treinamento, relacionados com o cargo ocupado pelo servidor;

c) 10 (dez) pontos ao servidor que apresentar título de conclusão em simpósio, seminário, congresso, curso técnico, universitário, pós-graduação, mestrado, doutorado ou programa de treinamento, relacionados com o cargo ocupado pelo servidor;

d) 15 (quinze) pontos ao servidor que apresentar até 02 (dois) títulos de conclusão em simpósio, seminário, congresso, cursos técnicos, universitários, pós-graduações, mestrados, doutorados ou programas de treinamento, relacionados com o cargo ocupado pelo servidor;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

e) 20 (vinte) pontos ao servidor que apresentar mais de 02 (dois) títulos de conclusão em simpósio, seminário, congresso, cursos técnicos, universitários, pós-graduações, mestrados, doutorados ou programas de treinamento, relacionados com o cargo ocupado pelo servidor”.

“Art. 32.....

§ 3º. *Para ser promovido, o servidor deverá somar no mínimo 21 (vinte e um) pontos, exceto na promoção vertical, que não exige pontuação mínima”.*

“Art. 33. *Deferido o pedido para a promoção vertical e a horizontal na decisão do Prefeito, o acréscimo pecuniário deverá ser pago no mês subsequente da data da decisão”.*

§ 2º. *Ficam incluídos os seguintes dispositivos:*

“Art. 6º.....

Parágrafo único. *A promoção vertical será realizada anualmente, abrindo-se o período de promoção aos cargos onde houver vagas para as classes, através da publicação de Edital de Convocação, com período de inscrição para os interessados”.*

“Art. 32.....

§ 6º. *Para efeito único de concessão da primeira promoção vertical, quanto ao critério de diplomação, serão aceitos todos os diplomas obtidos pelo servidor, relacionados ou não ao cargo ocupado, mesmo antes do seu ingresso no quadro de servidores efetivos do Executivo Municipal”.*

§ 7º. *No critério diplomação, somente será contada pontuação pela participação em simpósios, seminários, congressos, cursos técnicos ou programas de treinamento cuja carga horária mínima seja de 40 (quarenta) horas.*

Art. 2º. *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º. *Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 14, 16, 17, 18, 19, do Decreto Municipal nº 655, de 20 de dezembro de 2001.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bertioga, 20 de março de 2003. (PA nº 1511/2003)

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Seção de Técnica Legislativa